

LEI Nº 1.334

" Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1990 "

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Ibiá, para o exercício financeiro de 1990, é estimada em Ncz\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos que fazem parte integrante desta lei:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Ncz\$</u>	<u>Ncz\$</u>
Receita Tributária.....	18.331.000,00	
Receita de Contribuições	10.000,00	
Receita Patrimonial	25.000,00	
Receita de Serviços	15.000,00	
Transferências Correntes.....	38.174.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	<u>110.000,00</u>	56.665.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Operações de Crédito.....	9.000.000,00	
Alienação de Bens	4.000,00	
Transferências de Capital	12.231.000,00	
Outras Transferências de Capital.....	<u>42.100.000,00</u>	63.335.000,00
TOTAL.....		120.000.000,00

Art. 2º - A despesa do Município, em igual valor, será realizada conforme as seguintes discriminações, ou seja, por Unidades Orçamentárias como por funções de governo, constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta lei:

<u>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>	<u>Ncz\$</u>
0100 - Câmara Municipal.....	8.400.000,00
0200 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	5.740.000,00
0300 - Divisão de Administração	1.300.000,00
0400 - Divisão de Fazenda, Contabilidade e Planejamento.....	5.500.000,00
0500 - Divisão de Educação e Cultura.....	28.800.000,00
0600 - Divisão de Esportes Lazer e Turismo.....	5.780.000,00
0700 - Divisão de Saúde e Bem Estar Social	13.230.000,00
0800 - Divisão de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.....	23.941.000,00
0900 - Reserva de Contigência	<u>27.309.000,00</u>
TOTAL.....	120.000.000,00
<u>FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	
Legislativa.....	8.400.000,00
Administração e Planejamento	23.620.000,00
Agricultura.....	230.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública.....	1.800.000,00
Desenvolvimento Regional.....	210.000,00
Educação e Cultura.....	35.780.000,00
Habitação e Urbanismo	7.590.000,00
Saúde e Saneamento	11.487.000,00
Assistência e Previdência.....	1.000.000,00
Transporte.....	<u>2.574.000,00</u>
Sub-total.....	92.691.000,00
Reserva de Contingência.....	<u>27.309.000,00</u>
TOTAL.....	120.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Ncz\$

Receitas Correntes	
Receita Industrial.....	11.728.480,00
Transferências Correntes	30.000,00
Outras Receitas Correntes.....	370.500,00
Total das Receitas Correntes	12.128.980,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	20.000,00
Total das Receitas de Capital.....	20.000,00
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio.....	11.196.980,00
Transferências Correntes	42.000,00
Total das Despesas Correntes.....	11.238.980,00
Despesas de Capital	
Investimentos.....	910.000,00
Total das Despesas de Capital.....	910.000,00

Art. 3º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 2º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) utilizar a reserva de contingência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal;

b) realizar operações de crédito no País, até o limite de Ncz\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzados novos) desde que seja observada a Constituição Federal e as disposições do Senado Federal pertinentes à matéria;

§ único - Na contratação dos empréstimos a que se refere as letras "a" e "b", poderá o Executivo Municipal estipular como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços pertencentes ao Município.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 07 de dezembro de 1989

ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS
Secretário Executivo